



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

RESOLUÇÃO N.º 087/99 de 1º de julho de 1999

Súmula: Altera dispositivos do Anexo da Resolução n.º 61/91 e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam alterados o § 4º do artigo 6º, os §§ 1º e 2º do artigo 22, o parágrafo único do artigo 31, o artigo 37, o inciso I do artigo 39, o artigo 45, o artigo 49, o inciso XIII do artigo 50, o inciso XI do artigo 71, o artigo 85 e seu parágrafo único, o inciso I do artigo 139, o artigo 143, o § 1º do artigo 149, o artigo 161, o inciso I do artigo 181, o artigo 232, e o inciso III do artigo 265 que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º -

§ 4º - No ato da posse o Presidente prestará o seguinte compromisso: “Prometo cumprir dignamente o mandato que me foi confiado respeitar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e observar as Leis, trabalhando pelo engrandecimento do Município e o bem estar de sua população”.

“Art. 22 -

§ 1º - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º - Na constituição da Mesa, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares, representados na Casa.”

“Art. 31 -

Parágrafo único - A Procuradoria Parlamentar será exercida por advogado com experiência jurídica/legislativa nomeado pelo Presidente da Câmara.”

“Art. 37 - As Comissões Permanentes da Câmara serão eleitas no mesmo dia da eleição da Mesa pelo prazo de dois anos, permitida a reeleição.”

“Art. 39 -

I - manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas a apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação.”

“Art. 45 - A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

“Art. 49 - As Comissões Permanentes e Especiais, dentro de três dias de sua constituição, reunir-se-ão para eleger seu Presidente, por convocação do Presidente da Câmara, comunicando através de ofício a Mesa Diretora.”

“Art. 50 -

XIII - resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão.”

“Art. 71 -

XI - fixar os subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.”

“Art. 85 - A matéria dependente de exame das Comissões só será incluída na Ordem do Dia, depois de emitidos todos os pareceres das Comissões a que foram submetidos.

Parágrafo único - As proposições que preencham os requisitos estabelecidos no “caput” deste artigo serão pautadas na Ordem do Dia da sessão subsequente.”

“Art. 139 -

I - prorrogação da sessão de acordo com o § 1º do artigo 78 deste Regimento.”

“Art. 143 - As representações de outras Câmaras, solicitando a manifestação da Casa sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e incluídas na Ordem do Dia, para deliberação plenária”.

“Art. 149 -

§ 1º - Preliminarmente a deliberação do Plenário, as proposições receberão parecer técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e das Comissões Permanentes a que forem submetidas, exceto quando se tratar de simples indicações e requerimentos.”

“Art. 161 - Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso de requerimento que não está sujeito a discussão, conforme dispõe o artigo 136 deste Regimento.”

“Art. 181 -

I - usar a palavra com finalidade diversa da alegada;”

“Art. 232 - A Câmara fixará o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais, e sua forma de reajuste, observados os parâmetros constitucionais”.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

"Art. 265 -

III - para tratar, sem subsídio, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa."

Art. 2º - O artigo 140, acrescido de § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140 -

§ 3º - Os requerimentos aprovados e não atendidos pelo Executivo, poderão ser reapresentados sob forma de reiteração".

Art. 3º - A Seção VI, do Capítulo III, do Título V, passa a figurar com o seguinte enunciado:

"TÍTULO V -

CAPÍTULO III -

SEÇÃO VI

*DOS PROJETOS DE FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO
DOS AGENTES POLÍTICOS"*

Art. 4º - Revogam-se o inciso XI do artigo 23, o inciso I do artigo 30, o § 4º do artigo 56, o inciso X do artigo 71, o inciso VI do artigo 84, o artigo 87, o parágrafo único do artigo 139, o parágrafo único do artigo 143, e a alínea "a" do inciso V do artigo 164.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 1999.


Ver. Edemar Pedro Schnornberger
Presidente


Verª. Rosemarie de Carli
1ª Secretária